Diário Oficial
MUNICÍPIO DE MIRASSOL
www.mirassol.sp.gov.br / www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirassol

Publicação Oficial da Prefeitura de Mirassol, conforme Lei Municipal n. 4.095, de 21 de dezembro de 2017

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Licitações e Contratos 2
Aviso de Dispensa Eletrônica - Lei Federal nº 14.133/21 2
Convocação 5
Autorização de Contratação Direta - Art. 75, Lei Federal 14.133/21 7
Homologação / Adjudicação 8
Credenciamento 10

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL

CNPJ 46.612.032/0001-49

Praça Dr. Anísio José Moreira, nº 2.290, Centro

CEP 15130-065

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DIVISÃO DE COMUNICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

Telefone: (17) 3243-8120

E-mail: dca@mirassol.sp.gov.br

Site: www.mirassol.sp.gov.br

www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirassol

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Mirassol poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.mirassol.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirassol

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Mirassol, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, de forma gratuita, é coordenado pela Secretaria Municipal de Administração - Divisão de Comunicações Administrativas, sendo este o meio de publicação oficial.

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Aviso de Dispensa Eletrônica - Lei Federal nº 14.133/21

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL

Secretaria Municipal de Administração

Divisão Técnica de Compras Públicas

Praça Doutor Anísio José Moreira nº 2290, Centro, CEP 15130-065, Mirassol/SP

(17) 3243-8120 - licitacao@mirassol.sp.gov.br / compras@mirassol.sp.gov.br

CNPJ nº 46.612.032/0001-49

www.mirassol.sp.gov.br

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 174/2025

Nº DO PROCESSO SEI: 3530300.404.00005822/2025-34

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS MANIPULADOS PARA A FARMÁCIA CENTRAL - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE.

TIPO: MENOR PREÇO.

VALOR GLOBAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R$2.786,40 (dois mil setecentos e oitenta e seis reais e quarenta centavos).

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, II da Lei Federal 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 6.276/2023.

PERÍODO DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Do dia **14/10/2025** até o dia **21/10/2025** às **09:00** horas.

PERÍODO DOS LANCES ELETRÔNICOS: No dia **21/10/2025** a partir das **09:05** horas com duração de **01 (uma) hora de disputa.**

INFORMAÇÕES E DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL: Diretamente nos sites www.bll.org.br, www.mirassol.sp.gov.br e https://www.gov.br/pncp/pt-br, e na Praça Dr. Anísio José Moreira nº 2290, Centro, Mirassol, Estado de São Paulo, CEP nº 15130-065, Telefone: (17) 3243-8160, de 2ª à 6ª feira, das 09:00 às 16:00 horas.

Mirassol/SP, datado e assinado eletronicamente.

Documento assinado eletronicamente por **José Renato Dos Santos Filho**, **Chefe da Divisão Técnica de Compras Públicas**, em 14/10/2025, às 09:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/riopreto/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 , informando o código verificador **0105180** e o código CRC **959EE33A**.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL

Secretaria Municipal de Administração

Divisão Técnica de Compras Públicas

Praça Doutor Anísio José Moreira nº 2290, Centro, CEP 15130-065, Mirassol/SP

(17) 3243-8120 - licitacao@mirassol.sp.gov.br / compras@mirassol.sp.gov.br

CNPJ nº 46.612.032/0001-49

www.mirassol.sp.gov.br

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 177/2025

Nº DO PROCESSO SEI: 3530300.404.00005869/2025-06

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA RETIRADA DE INSULFILM EXISTENTE E FORNECIMENTO COM APLICAÇÃO DE NOVA PELÍCULA NANO CERÂMICA (INSULFILM TÉRMICO) NAS JANELAS DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

TIPO: MENOR PREÇO.

VALOR GLOBAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R$3.660,00 (três mil seiscentos e sessenta reais).

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, II da Lei Federal 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 6.276/2023.

PERÍODO DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Do dia **14/10/2025** até o dia **21/10/2025** às **09:00** horas.

PERÍODO DOS LANCES ELETRÔNICOS: No dia **21/10/2025** a partir das **09:05** horas com duração de **01 (uma) hora de disputa.**

INFORMAÇÕES E DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL: Diretamente nos sites www.bll.org.br, www.mirassol.sp.gov.br e https://www.gov.br/pncp/pt-br, e na Praça Dr. Anísio José Moreira nº 2290, Centro, Mirassol, Estado de São Paulo, CEP nº 15130-065, Telefone: (17) 3243-8160, de 2ª à 6ª feira, das 09:00 às 16:00 horas.

Mirassol/SP, datado e assinado eletronicamente.

Documento assinado eletronicamente por **José Renato Dos Santos Filho**, **Chefe da Divisão Técnica de Compras Públicas**, em 14/10/2025, às 09:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/riopreto/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 , informando o código verificador **0105122** e o código CRC **468E1D36**.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL

Secretaria Municipal de Administração

Divisão Técnica de Compras Públicas

Praça Doutor Anísio José Moreira nº 2290, Centro, CEP 15130-065, Mirassol/SP

(17) 3243-8120 - licitacao@mirassol.sp.gov.br / compras@mirassol.sp.gov.br

CNPJ nº 46.612.032/0001-49

www.mirassol.sp.gov.br

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 137/2025

Nº DO PROCESSO SEI: 3530300.404.00004432/2025-47

OBJETO: AQUISIÇÃO POLTRONAS GIRATÓRIAS PARA A DIVISÃO DE COMUNICAÇÕES ADMINISTRATIVAS - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

TIPO: MENOR PREÇO.

VALOR GLOBAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais)

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, II da Lei Federal 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 6.276/2023.

PERÍODO DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Do dia 14/10/2025 até o dia **21/10/2025** às **09:00** horas.

PERÍODO DOS LANCES ELETRÔNICOS: No dia **21/10/2025** a partir das **09:05** horas com duração de **01 (uma) hora de disputa.**

INFORMAÇÕES E DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL: Diretamente nos sites www.bll.org.br, www.mirassol.sp.gov.br e https://www.gov.br/pncp/pt-br, e na Praça Dr. Anísio José Moreira nº 2290, Centro, Mirassol, Estado de São Paulo, CEP nº 15130-065, Telefone: (17) 3243-8160, de 2ª à 6ª feira, das 09:00 às 16:00 horas.

Mirassol/SP, datado e assinado eletronicamente.

Documento assinado eletronicamente por **José Renato Dos Santos Filho**, **Chefe da Divisão Técnica de Compras Públicas**, em 14/10/2025, às 09:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/riopreto/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 , informando o código verificador **0104820** e o código CRC **088855FF**.

Referência: Processo nº 3530300.404.00004432/2025-47 SEI nº 0104820

Convocação

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL

DIVISÃO TÉCNICA DE COMPRAS PÚBLICAS

Praça Doutor Anísio José Moreira nº 2290, Centro, CEP 15130-065, Mirassol/SP

(17) 3243-8120 - licitacao@mirassol.sp.gov.br / compras@mirassol.sp.gov.br

CNPJ nº 46.612.032/0001-49

www.mirassol.sp.gov.br

Nº do Processo: 3530300.404.00005833/2025-14

Assunto: Contrato nº 340/2024 EROSÃO CORRREGO FUNDÃO REGISSOLBASE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS LTDA

Interessado(s): SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS, BASE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS LTDA

CONVOCAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA ATUALIZADA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

O Município de Mirassol, por meio da Divisão Técnica de Compras Públicas, no âmbito da Concorrência Eletrônica nº 011/2024, Processo nº 096/2024, **convoca** a empresa **NOROMIX CONCRETO S/A**, CNPJ 10.558.895/0001-38, 2ª classificada no certame, para apresentar proposta atualizada que atenda integralmente à publicação do edital, termos de referência e demais anexos, em valor igual ou inferior ao teto de **R$ 1.129.997,36** (um milhão, cento e vinte e nove mil novecentos e noventa e sete reais e trinta e seis centavos), calculado nos termos do art. 90, § 2º e convocada com fundamento no § 7º do mesmo artigo da Lei Federal nº 14.133/2021.

A proposta deverá observar, de forma estrita, o objeto e as especificações constantes do projeto atualizado com o saldo remanescente da Obra, demonstrado nos id's 0105287, 0105289, 0105291 e 0105292, sob o regime de execução por **empreitada por preço global**, prazos de início, execução e coleta, garantias, condições de pagamento e demais requisitos técnicos e operacionais previstos, sem supressões ou condicionantes, mantendo a compatibilidade com o projeto, memorial descritivo, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro anexos.

A proposta econômica deve contemplar todos os custos diretos e indiretos necessários à execução de "Recuperação de erosão em afluente do córrego do Fundão na Travessia Rua Valdir Rodrigues da Silva (CBUQ e devolução) – Loteamento Residencial Regisol", incluindo mão de obra, materiais, equipamentos, encargos legais, tributos e seguros, em conformidade com as normas técnicas aplicáveis e com as condições de aquisição, medição e pagamento previstas.

Prazo: a empresa deve protocolar a proposta atualizada, assinada pelo representante legal, no prazo de 2

(dois) dias úteis, contados da coleta desta convocação, sob pena de consideração de desistência tácia e convocação das empresas subsequentes, conforme legislação vigente e condições editalícias.

Documentos de habilitação: juntamente com a proposta, a empresa deverá apresentar todos os documentos de habilitação exigidos no Anexo I – Documentos de Habilitação, a saber: habilitação jurídica; fiscal e trabalhista; técnico-operacional e técnico-profissional conforme parâmetros e parcelas de maior relevância definidas no Anexo III; relação de instalações e apartamento; atestado de visita técnica ou declaração substitutiva; qualificação econômico-financeira; comprovação da garantia de proposta na forma prevista; e as declarações previstas no item 5 do Anexo I, tudo vigente e em conformidade com a Lei 14.133/2021.

Qualificação técnica: observar, em especial, os requisitos do Anexo III quanto ao registro no CREA/CAU, CAT/CAO, detentores profissionais de atestado das parcelas de maior relevância (Aço CA-50; gabião tipo colchão 30 cm; escavação e carga em 1ª categoria), e, sendo o caso, visto no CREA/SP ou CAU/SP para empresa de outro Estado.

Condições para contratação: Mantenha-se integralmente as exigências de prestação de garantia contratual de 5% do valor total, nas modalidades admitidas, com cobertura, validade e readequação conforme Anexo III, bem como vigência, prazos de execução, início dos serviços, fiscalização/gestão e regras de obtenção e pagamento descritas no Termo de Referência.

Local e forma de entrega: a proposta e os documentos deverão ser encaminhados eletrônicamente por e-mail (licitacao@mirassol.sp.gov.br), nos termos e prazos fixados nesta convocação e no edital, permanecendo válido a ciência de comunicações oficiais pelo Diário Eletrônico Oficial do Município.

Disposições finais: o não atendimento integral aos requisitos desta convocação, do edital e anexos, inclusive quanto ao valor-teto e aos documentos de habilitação, importará desclassificação/inabilitação da empresa.

Mirassol, datado e assinado eletronicamente.

Documento assinado eletronicamente por **José Renato Dos Santos Filho**, **Agente de Contratação**, em 14/10/2025, às 12:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/riopreto/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 , informando o código verificador **0105705** e o código CRC **48A55035**.

Referência: Processo nº 3530300.404.00005833/2025-14 SEI nº 0105705

Município de Mirassol - SP
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001 e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Autorização de Contratação Direta - Art. 75, Lei Federal 14.133/21

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL

Secretaria Municipal de Administração

Divisão Técnica de Compras Públicas

Praça Doutor Anísio José Moreira nº 2290, Centro, CEP 15130-065, Mirassol/SP

(17) 3243-8120 - licitacao@mirassol.sp.gov.br / compras@mirassol.sp.gov.br

CNPJ nº 46.612.032/0001-49

www.mirassol.sp.gov.br

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO

Nº DO PROCESSO SEI: 3530300.404.00000538/2025-71

Com fundamento no Art. 75, Inciso II da Lei Federal 14.133/2021 e Decreto Municipal 6.276 de 12 de dezembro de 2023, autorizo a contratação da **Dispensa Eletrônica 169/2025**, Processo Administrativo 338/2025 para AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE AUXÍLIO PARA A PRÁTICA DE EXERCÍCIOS FÍSICOS - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, em favor da empresa vencedora: **TRAUM ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA** (02441945000174) com o lote: 1 no valor total de **R$16.068,00** (dezesseis mil e sessenta e oito reais).

Mirassol/SP, datado e assinado eletronicamente.

Documento assinado eletronicamente por **Eder Luiz Pavan Pinhabel**, **Secretário De Assistência Social**, em 14/10/2025, às 11:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/riopreto/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 , informando o código verificador **0105248** e o código CRC **6B82EA84**.

Referência: Processo nº 3530300.404.00000538/2025-71 SEI nº 0105248

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL

Praça Doutor Anísio José Moreira nº 2290, Centro, CEP 15130-065, Mirassol/SP

(17) 3243-8120 - CNPJ nº 46.612.032/0001-49

www.mirassol.sp.gov.br

TERMO DE RERRATIFICAÇÃO DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Nº DO PROCESSO SEI: 3530300.404.00000918/2025-14

Observados os preceitos legais da Lei Federal nº 14.133/21, **ADJUDICO** o objeto do **Pregão Eletrônico nº 106/2025** – **Processo nº 092/2025**, conduzido pelo Pregoeiro Sr. Marcus Vinícius Viola Vettoretti, em favor das empresas vencedoras: **BIO LOGICA DISTRIBUIDORA EIRELI** (06175908000112) com os lotes: 10, 11 e 21 no valor total de R$ 1.001,80 (um mil e um reais e oitenta centavos). **DENTAL IPO LTDA** (50567060000169) com os lotes: 7, 15, 28, 36, 37, 38 e 39 no valor total de R$ 32.784,30 (trinta e dois mil e setecentos e oitenta e quatro reais e trinta centavos). **DENTAL BH BRASIL COMERCIO DE PRODUTOS ODONTO-MEDICO-HOSPITALAR LTDA** (31401798000107) com os lotes: 16, 19, 48 e 49 no valor total de R$ 3.369,46 (três mil e trezentos e sessenta e nove reais e quarenta e seis centavos). **ROYAL MED HOSPITALAR LTDA - ME** (25106470000165) com os lotes: 17, 18, 29, 45 e 46 no valor total de R$ 3.772,81 (três mil e setecentos e setenta e dois reais e oitenta e um centavos). **FUSAO COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA** (10633441000184) com os lotes: 5 e 8 no valor total de R$ 3.674,00 (três mil e seiscentos e setenta e quatro reais). **DENTMED - MATERIAIS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS LTDA - EPP** (03526176000170) com os lotes: 1, 2, 3 e 6 no valor total de R$ 1.567,20 (um mil e quinhentos e sessenta e sete reais e vinte centavos). **MEGA DENTAL IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS EIRELI - ME** (25341162000114) com os lotes: 9, 12, 13, 14, 20, 22, 23, 24, 25, 26, 32, 33, 34, 35 e 47 no valor total de R$ 9.086,10 (nove mil e oitenta e seis reais e dez centavos). **UNIVERSO ODONTO IMPORTACAO, EXPORTACAO E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA** (12591166000109) com os lotes: 40, 41, 42, 43 e 44 no valor total de R$ 2.850,00 (dois mil e oitocentos e cinquenta reais).

Itens desertos: 30 e 31

Itens fracassados: 4 e 27

Por não vislumbrar nenhum tipo de irregularidade, **HOMOLOGO** a referida licitação nos termos do inciso IV do artigo 71 do mencionado diploma legal.

Mirassol, datado e assinado eletronicamente.

Frank Hulder de Oliveira
Secretário Municipal da Saúde

Documento assinado eletronicamente por **Frank Hulder De Oliveira**, **Secretário(a) Municipal da Saúde**, em 14/10/2025, às 13:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/riopreto/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 , informando o código verificador **0105739** e o código CRC **B5257724**.

Referência: Processo nº 3530300.404.00000918/2025-14 SEI nº 0105739

Credenciamento

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL

DIVISÃO TÉCNICA DE COMPRAS PÚBLICAS

Praça Doutor Anísio José Moreira nº 2290, Centro, CEP 15130-065, Mirassol/SP

(17) 3243-8120 - licitacao@mirassol.sp.gov.br / compras@mirassol.sp.gov.br

CNPJ nº 46.612.032/0001-49

www.mirassol.sp.gov.br

Nº do Processo: 3530300.404.00001703/2025-11

Assunto: CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2025 - PROCESSO Nº 107/2025 - TICKET

Interessado(s): DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, DIVISÃO TÉCNICA DE COMPRAS PÚBLICAS, SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Vistos.

Nos termos da decisão de id 0105775, intimem-se as empresas **VR BENEFÍCIOS E SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO S.A, MEGA VALE ADMINISTRADORA DE CARTÕES E SERVIÇOS LTDA, VEROCHEQUE REFEIÇÕES LTDA, PLUXEE BENEFÍCIOS BRASIL S.A** e **UP BRASIL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA** para que, no prazo de **03** (três) dias úteis, manifestem, se houver interesse, **quanto à substituição da rede de arranjo de pagamento fechado** para **aberto.**

Publique-se.

Mirassol, datado e assinado eletronicamente.

Documento assinado eletronicamente por **José Renato Dos Santos Filho**, **Agente de Contratação**, em 14/10/2025, às 15:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/riopreto/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 , informando o código verificador **0105898** e o código CRC **1AD384CC**.

Referência: Processo nº 3530300.404.00001703/2025-11 SEI nº 0105898

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL

DIVISÃO TÉCNICA DE COMPRAS PÚBLICAS

Praça Doutor Anísio José Moreira nº 2290, Centro, CEP 15130-065, Mirassol/SP

(17) 3243-8120 - licitacao@mirassol.sp.gov.br / compras@mirassol.sp.gov.br

CNPJ nº 46.612.032/0001-49

www.mirassol.sp.gov.br

Nº do Processo: 3530300.404.00001703/2025-11

Assunto: CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2025 - PROCESSO Nº 107/2025 - TICKET

Interessado(s): DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, DIVISÃO TÉCNICA DE COMPRAS PÚBLICAS, SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

I. DA SÍNTESE DOS FATOS

Trata-se de pedidos de reconsideração fundamentados no art. 165, II da Lei Federal nº 14.133/21, interpostos por **VR BENEFÍCIOS E SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO S.A**, **MEGA VALE ADMINISTRADORA DE CARTÕES E SERVIÇOS LTDA** , **VEROCHEQUE REFEIÇÕES LTDA** e **PLUXEE BENEFÍCIOS BRASIL S.A.**, em face da decisão consignada na Ata de Deliberação da Chamada Pública nº 003/2025 (0096618), que concluiu pelo não atendimento, por parte das recorrentes, de requisito editalício atinente à comprovação da rede credenciada mínima, especialmente quanto ao quantitativo de estabelecimentos do ramo hortifrutigranjeiros no Município de Mirassol, nos termos do item 8.2.2 do Termo de Referência.

VR BENEFÍCIOS

- A recorrente afirma tempestividade do pedido, considerando a publicação da decisão em 30/09/2025 e a protocolização em 03/10/2025, sustentando plena observância do prazo de três dias úteis previsto no edital.

- No mérito, sustenta que atendeu integralmente à matriz mínima por ramo, defendendo que o edital não exigiu que o ramo alimentício constasse apenas no CNAE principal do estabelecimento, sendo suficiente a comprovação por CNAE secundário para caracterizar a atividade de hortifrúti, mercados e congêneres.

- Alega quebra do princípio da isonomia, ao argumento de que o Município teria diligenciado outras empresas (Mega Vale, Verocard/Verocheque, Pluxee, UP e Ticket) para saneamento de falhas, mas não teria oportunizado idêntica via à VR, embora sua situação, segundo sustenta, não fosse mais gravosa do que a das demais.

- Questiona ainda a adequação da rede da única empresa de arranjo fechado tida como atendente (MS Serviços Administrativos Ltda.), apontando, por consulta a CNPJ, estabelecimento classificado como “Hortifruti Canaã” sem CNAE (nem secundário) para hortifrutigranjeiros, pedindo esclarecimentos e a aceitação da rede da VR diante de suposta inconsistência de análise.

- Pedido final: provimento do pedido para anular a decisão que considerou não atendida a quantidade de hortifrutis/varejões; alterar o status da análise da rede da VR para “ATENDIDA”, concluindo o credenciamento com base na janela até 12/08/2025, viabilizando convocação, marketing e contratação no exercício, além de adoção das providências necessárias à restauração da legalidade.

MEGA VALE

- A recorrente invoca tempestividade e afirma ter apresentado 5 estabelecimentos do ramo hortifrutigranjeiros em Mirassol, cumprindo o item 8.2.2 do Termo de Referência.

- Enumera os estabelecimentos credenciados com CNAE principal 47.24-5-00 (comércio varejista de hortifrutigranjeiros): Quitanda Frutaria Esteves (CNPJ 32.770.435/0001-01), Mira Frutas (CNPJ 58.989.763/0001-97), Amaral Frutas e Legumes (CNPJ 39.258.687/0001-03) e A. M. Transporte e Comércio (CNPJ 50.681.289/0001-20), além de um ponto registrado como pessoa física “Bona Fruta Quitanda” (CPF informado), defendendo que a forma societária não foi restringida pelo edital.

- Alternativamente, sustenta que, ainda que se desconsidere o ponto em nome de pessoa física, a rede inclui estabelecimentos com CNAE secundário 47.24-5-00, citando como exemplo a Mercearia Zapf de Pádua Ltda. (Mercado Sol Nascente, CNPJ 22.237.909/0001-09), cujo CNAE secundário é hortifrutigranjeiros, o que, segundo defende, supre a exigência editalícia, já que o instrumento convocatório não limitou a comprovação ao CNAE principal.

- Pedido final: provimento do pedido, reconhecimento de atendimento integral ao requisito de, no mínimo, 5 hortifrutigranjeiros, e reforma da decisão de inabilitação, com consequente habilitação da Mega Vale no credenciamento.

VEROCHEQUE

- A recorrente relata que apresentou pedido de credenciamento e rede no prazo, constando em ata a anotação de habilitação documental inicial, mas foi posteriormente inabilitada por dois apontamentos: i) um hortifruti cujo CNAE principal não refletiria a atividade, embora houvesse CNAE secundário compatível; e ii) uma padaria que constava “baixada” à época da verificação, a qual teria contrato ativo com a empresa desde 2019 e foi imediatamente substituída por nova padaria ativa.

- Sustenta que a comissão teria adotado análise excessivamente formalista ao considerar apenas CNAE principal e desconsiderar CNAEs secundários, os quais, segundo defende, suprem a exigência de ramo, e que a correção pontual (um hortifruti e uma padaria) foi tempestiva e não alterou a substância da documentação, amparada por dispositivos editalícios de diligência, convalidação de falhas formais e saneamento de vícios não essenciais, em consonância com o art. 55 da Lei 9.784/1999.

- Afirma que, com a devida leitura de CNAEs principais e secundários, a rede atende com sobra a matriz mínima: 4 supermercados, 6 mercados, 5 açougues, 5 hortifrutis/varejões, 5 padarias e 5 “outros”, além de apresentar rede atualizada com os 30 estabelecimentos, e menciona diálogo com o Agente de Contratação sobre segurança jurídica, isonomia e interesse público em ampliar a participação.

- Pedido final: provimento do pedido para revogar a inabilitação, reconhecendo a suficiência da rede considerando CNAE principal e secundário, bem como a substituição pontual de um hortifruti e uma padaria; alternativamente, recebimento como recurso administrativo com reabertura de diligência; e convalidação dos atos para evitar exclusão por formalidade não essencial, com base em itens editalícios indicados.

PLUXEE

- A recorrente sustenta que a análise municipal da rede credenciada apresentou inconsistências ao apontar suposto não atendimento dos quantitativos de hortifrutis, apesar de a Pluxee ter, segundo alega, excedido amplamente a exigência editalícia.

- Transcreve trechos do item 8 do Termo de Referência e afirma que o edital não exige CNAE exclusivo por ramo, devendo ser considerados os CNAEs compatíveis (inclusive secundários) do estabelecimento

para fins de comprovação do segmento hortifrúti; alega que caberia à Administração diligenciar os CNAEs constantes do CNPJ apresentado.

- Apresenta resumo quantitativo da rede em Mirassol, informando ter superado a exigência mínima em todos os ramos (ex.: 8 hortifrutis para a exigência de 5; total geral de 121 estabelecimentos frente à exigência de 30), e exemplifica CNPJs que, conforme consulta, constariam no CNAE 47.24-5-00, incluindo, entre outros, Dona Belli Mercado de Alimentos Ltda., Mercado São Matheus (duas inscrições), Mercado Sol Nascente (duas inscrições), Bandeirante Supermercados e "Hortifruti 7 Chaves Ltda.", esclarecendo que, neste último caso, o CNAE específico não refletiria a denominação fantasia, mas o estabelecimento atuaria de fato como hortifrúti e teria licença sanitária municipal compatível.

- Pedido final: recebimento e provimento do recurso para anular a decisão que indicou o não atendimento da rede credenciada, com reanálise considerando os CNAEs (principal e secundários) constantes do CNPJ dos estabelecimentos, permitindo a participação da Pluxee na janela de contratação do exercício.

Apesar de regularmente intimadas, conforme publicação no Diário Eletrônico do Município de Mirassol (Ano VIII, Edição nº 1806 – id 0100419), não houve apresentação de contrarrazões pelas interessadas.

A empresa **TICKET SERVIÇOS S/A** requereu a alteração da rede de fechado para aberto (id 0104154).

A Divisão de Recursos Humanos foi intimada a se manifestar sobre as alegações (id 0104157) e, em resposta (id 0104674), informou, em síntese, que o parâmetro adotado para aferição da rede mínima foi a atividade principal do estabelecimento, e não o CNAE secundário, a fim de evitar a ampliação artificial do número de pontos que, embora formalmente registrados, não correspondem à vocação econômica efetiva do local nem à oferta real do serviço ao público-alvo.

Segundo a Divisão, a utilização de CNAE secundário como critério equivaleria a mitigar a representatividade real da rede, permitindo o cômputo de estabelecimentos cuja atividade preponderante não se alinha ao ramo exigido, o que acarretaria risco de desassistência, concentração em poucos polos e perda de capilaridade territorial, contrariando o propósito do chamamento.

Considerando as alegações da empresa **MEGA VALE**, quanto à suposta desconsideração do estabelecimento Lays Cristina de Souza (Av. Miguel Pinheiro de Azevedo nº 960, Bairro São José), e da empresa **VR BENEFÍCIOS**, que questionou o enquadramento do estabelecimento Hortifruti Canaã, apresentado pela empresa **MS Serviços Administrativos Ltda**, por entender tratar-se de comércio varejista de mercadorias em geral sem vinculação expressa com hortifrutis, foi determinada diligência à Divisão de Fiscalização de Posturas do Município de Mirassol (id 0105031).

Em resposta, o Sr. Wesley Henrique Fernandes, Chefe da Divisão de Fiscalização de Posturas, informou por meio do id 0105263 que foi realizada vistoria in loco nos estabelecimentos indicados, com registro fotográfico, resultando nas seguintes constatações:

- Bona Fruta Quitanda – Lays Cristina de Souza, situada na Av. Miguel Pinheiro de Azevedo nº 960, Bairro São José: no momento da vistoria, o local encontrava-se fechado e sem características de hortifruti;
- Hortifruti Canaã – Márcio Leandro dos Santos, localizado na Rua das Azaléias nº 406, Bairro Vale do Sol: o estabelecimento encontrava-se em funcionamento, exercendo atividade compatível com hortifruti.

O relatório fotográfico correspondente foi anexado ao id 0105269.

Eis o breve relatório dos fatos.

II. DO RELATÓRIO PARA INSTRUÇÃO E DELIBERAÇÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR

A) da não consideração da atividade secundária para fins de rede credenciada

Os pedidos de reconsideração formulados por VR Benefícios, Mega Vale, Verocheque e Pluxee sustentam que a rede mínima por ramo teria sido atendida mediante a soma dos CNAEs principais e secundários.

O edital delimitou, de forma expressa, a matriz mínima por ramo no Município de Mirassol com o propósito de assegurar cobertura territorial efetiva aos servidores residentes em diferentes localidades.

O parâmetro adotado foi a atividade principal do estabelecimento, e não o CNAE secundário, justamente para evitar a ampliação artificial do número de pontos que, embora formalmente registrados, não guardam correspondência com a vocação econômica efetiva do local nem com a oferta real do serviço ao público-alvo.

A adoção do CNAE secundário como critério equivaleria a mitigar o número de estabelecimentos efetivamente representativos do ramo, permitindo contabilizar unidades cuja atividade preponderante não se alinha à natureza do serviço exigido. Tal flexibilização geraria risco de desassistência, concentração em poucos polos e perda de capilaridade territorial, contrariando o objetivo específico do chamamento.

A matriz mínima por ramo foi calibrada para garantir capilaridade e aderência à demanda local, priorizando estabelecimentos cuja atividade principal evidencie condições reais de atendimento contínuo e previsível no ramo declarado — tais como supermercados, mercados, hortifrutis, padarias, açougues, entre outros.

A validação com base apenas em CNAE secundário fragilizaria esse desenho, pois a atividade preponderante é o que condiciona fatores como estoque, giro, variedade de produtos e horário de funcionamento, elementos essenciais para o atendimento regular e constante.

A interpretação pretendida pelas interessadas implicaria afastamento do critério objetivo aplicado a todos os participantes, comprometendo a isonomia entre as credenciadas que estruturaram suas redes com base na atividade principal exigida no edital.

A vinculação ao instrumento convocatório impõe observância estrita aos critérios previamente definidos, especialmente quando voltados à proteção do interesse público e à garantia de cobertura adequada no território municipal. Assim, não é possível flexibilizá-los para admitir, de forma reflexa, redes que dependam de CNAEs secundários para atingir o número mínimo de estabelecimentos por ramo.

A convalidação de vícios sanáveis, como invocada pela interessada, somente é admissível quando não há alteração na substância do ato. No caso, a tentativa de validação por meio de CNAE secundário representa modificação material do critério de comprovação da rede, substituindo atividade principal por secundária e alterando o conjunto de estabelecimentos considerados para aferição da qualificação mínima.

Município de Mirassol - SP
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001 e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Trata-se, portanto, de inovação substancial, e não de mera regularização documental, pois modifica o modo de verificação do requisito técnico e afeta a comparabilidade entre propostas, com potencial reflexo na competitividade do certame.

A opção administrativa pelo uso do CNAE principal revela-se razoável e proporcional, assegurando critérios objetivos, verificáveis e uniformes, capazes de refletir a realidade da rede física e operacional no município.

Essa diretriz impede a formação de redes formalmente extensas, porém inefetivas, e garante disponibilidade contínua de bens e serviços consumidos pelos servidores, reduzindo deslocamentos e assegurando capilaridade territorial — finalidades que orientaram a fixação da matriz mínima no edital.

Diante disso, **opino** pelo indeferimento dos pedidos, mantendo-se a decisão que desconsiderou o CNAE secundário para fins de aferição da rede mínima por ramo.

B) VR Benefícios x MS Serviços Administrativos Ltda

A alegação de irregularidade quanto ao estabelecimento *Hortifruti Canaã – Marcio Leandro dos Santos* foi afastada. Diligência realizada pela Fiscalização de Posturas (id 0105263 e 0105269) constatou o funcionamento regular do local, com atividade compatível ao ramo hortifrutigranjeiro. Assim, restou comprovado o atendimento integral da rede apresentada pela empresa MS Serviços Administrativos Ltda, conforme já reconhecido pela Divisão de Recursos Humanos.

C) Mega Vale

Quanto à empresa **Mega Vale**, verificou-se, por diligência *in loco*, que o estabelecimento *Bona Fruta Quitanda – Lays Cristina de Souza*, situado à Av. Miguel Pinheiro Azevedo nº 960, Bairro São José, *encontrava-se fechado e sem características de hortifruti*.

Assim, confirma-se o não atendimento integral da rede exigida, mantendo-se a desconsideração do referido ponto e, consequentemente, a inviabilidade de credenciamento da Mega Vale no ramo com arranjo de pagamento aberto.

D) Requerimento para alteração da rede fechada para aberta. Ticket Serviços S/A

Segundo a empresa Ticket S/A, por meio do requerimento anexado ao id 0104154, *no primeiro momento, enviou sua rede credenciada de arranjo fechado e não foi aceita. No entanto, conforme pode ser verificado no material anexado, esta credenciada possui o arranjo aberto, bandeira ELO, à disposição dos servidores dessa Prefeitura. Embora o entendimento da área técnica seja pelo não atendimento no arranjo fechado, temos no portifólio o ARRANJO ABERTO (ELO). Em razão disso, a título de permitir a maior competitividade no credenciamento, bem como maior diversidade de opções aos servidores públicos, pedimos que seja considerado de ofício o seguimento da Ticket Serviços S.A com sua bandeira ELO.*

Sob este aspecto, não se vislumbra prejuízo na substituição do arranjo de pagamento de fechado para

aberto, uma vez que a apresentação da rede prevista no edital constitui obrigação acessória aplicável apenas às empresas que optarem pelo arranjo de pagamento fechado.

Nas hipóteses de arranjo de pagamento aberto, tal exigência mostra-se dispensável, considerando a ampla aceitação de estabelecimentos comerciais que caracteriza esse modelo, o que, por si só, assegura cobertura e capilaridade adequadas.

Todavia, por cautela e em observância ao princípio da isonomia, **opina-se** pela aceitação da alteração requerida, desde que seja facultada às demais interessadas a mesma possibilidade de adequação.

III. DISPOSITIVO

Ante ao exposto e pelas razões já fundamentadas, **opino** pelo não acolhimento do pedido de reconsideração apresentado pelas empresas **VR BENEFÍCIOS E SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO S.A**, **MEGA VALE ADMINISTRADORA DE CARTÕES E SERVIÇOS LTDA** , **VEROCHEQUE REFEIÇÕES LTDA** e **PLUXEE BENEFÍCIOS BRASIL S.A.**

Com relação ao requerimento da empresa **TICKET SERVIÇOS S/A opino** pela aceitação da alteração requerida, desde que seja facultada às demais interessadas a mesma possibilidade de adequação.

Mirassol, datado e assinado eletronicamente.

Documento assinado eletronicamente por **José Renato Dos Santos Filho**, **Agente de Contratação**, em 14/10/2025, às 11:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico.

Documento assinado eletronicamente por **Caroline Viola Vettoretti**, **Equipe de Apoio**, em 14/10/2025, às 11:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico.

Documento assinado eletronicamente por **Larissa Dias**, **Equipe de Apoio**, em 14/10/2025, às 15:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/riopreto/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 , informando o código verificador **0105511** e o código CRC **773647BD**.

Referência: Processo nº 3530300.404.00001703/2025-11 SEI nº 0105511

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL

Praça Doutor Anísio José Moreira nº 2290, Centro, CEP 15130-065, Mirassol/SP

(17) 3243-8120 - CNPJ nº 46.612.032/0001-49

www.mirassol.sp.gov.br

DECISÃO

Nº do Processo: 3530300.404.00001703/2025-11

Objeto: Contratação via credenciamento de empresa especializada para prestação de serviço de fornecimento, gerenciamento, implementação e administração de Auxílio Alimentação (vale-alimentação e ticket-alimentação), por meio de cartão eletrônico/magnético ou cartão eletrônico multibenefícios, com chip de segurança e senha individual.

Vistos.

Acolho na integralidade o relatório de id 0105511 e, por seus próprios fundamentos, **decido** por **negar provimento** aos pedidos de reconsideração apresentados pelas empresas **VR BENEFÍCIOS E SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO S.A**, **MEGA VALE ADMINISTRADORA DE CARTÕES E SERVIÇOS LTDA** , **VEROCHEQUE REFEIÇÕES LTDA** e **PLUXEE BENEFÍCIOS BRASIL S.A.** na forma do art. 165, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Com relação ao requerimento da empresa **TICKET SERVIÇOS S/A, decido** pela aceitação da alteração requerida, alternando de: arranjo de pagamento fechado para: aberto, desde que seja facultada às demais interessadas a mesma possibilidade de adequação.

Publique-se.

Mirassol, datado e assinado eletronicamente.

Documento assinado eletronicamente por **Patricia de Oliveira Perez de Paula** , **Secretário(a) Municipal de Administração**, em 14/10/2025, às 14:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/riopreto/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 , informando o código verificador **0105775** e o código CRC **38EA401D**.

Referência: Processo nº 3530300.404.00001703/2025-11 SEI nº 0105775